

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 347/2019, do Executivo, altera a redação do art. 11, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e da outras providências. (Sobre atribuição à Secretaria responsável pela administração de pessoal, da realização de concursos para provimento dos cargos e processos seletivos para contratação em caráter temporário)

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de novembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 347/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a redação do art. 11 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 38, incisos I e IV e art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência privativa do Chefe do Executivo para a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico de servidores e atribuições dos órgãos da Administração, bem como para dispor sobre organização e o funcionamento da Administração municipal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da <u>maioria absoluta</u> dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §2º, 3 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 12 de novembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA Presidente

ANSELMO ROLLM NETO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator